

DECRETO Nº 121 de 07 de novembro de 2016.

“Regula os procedimentos para a transição de governo no Município de Goianá/MG para o mandato de 2017 a 2020 e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ/MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que um dos pilares da democracia é a alternância harmoniosa do Poder;

CONSIDERANDO que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito de Goianá/MG;

CONSIDERANDO a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando atender o interesse da população do Município de Goianá/MG;

DECRETA:

Art.1º O candidato eleito para o cargo de Prefeito de Goianá/MG, após a proclamação do resultado oficial das eleições pela Justiça Eleitoral, é

facultado manifestar seu interesse na constituição de Equipe de Transição Governamental, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º A Equipe de Transição de Governo será integrada por representantes da atual Administração e do Prefeito Eleito, devendo cada parte indicar até 03 (três) membros, incluído um Coordenador, na forma que segue:

I- O Prefeito Eleito deverá indicar seus membros por meio de ofício a ser protocolizado na Prefeitura de Goianá/MG, designando entre eles o Coordenador e a Prefeita em exercício indicará seus representantes através de portaria.

Art. 3º A Equipe de Transição de que trata o art. 2º deste Decreto terá por objetivo inteirar-se do funcionamento e projetos em andamento de todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. À Equipe de Transição composta nos termos do inciso I do art. 2º caberá obter informações sobre:

I- a estrutura e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II- as contas públicas;

III- os programas e projetos do Município de Goianá/MG;

IV – e outras de se fizerem necessária ao interesse da nova Administração Pública.

Art. 4º O prazo de resposta aos pedidos de informações formulados pela Equipe de Transição não será superior ao estabelecido no art. 11, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 5º O Gabinete da Prefeita, quando solicitado e dentro das possibilidades do quadro administrativo do Município, colocará à disposição do Prefeito eleito, para utilização pela Equipe de Transição:

I- sala de reuniões e outros locais considerados próprios para as atividades da Equipe de Transição;

II- a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 6º As reuniões entre os integrantes da Equipe de Transição, estabelecidos nos inciso I do artigo 2º deste Decreto deverão ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 7º Reconhecida à necessidade pela Equipe de Transição, a Prefeita Municipal poderá sugerir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 07 de novembro de 2016.

Maria Elena Zaidem Lanini

Prefeita Municipal